

RE: Pedido de Impugnação do edital

Reginaldo Roque <rroque@itesp.sp.gov.br>

Qua, 29/11/2023 09:18

Para:FELIPE GIMENEZ <felipeconstrutorabauru@gmail.com>;ITESP - Licitações <licitacoes@itesp.sp.gov.br>

O pedido de impugnação do edital foi analisado pela equipe do pregão e a área jurídica se manifestou conforme decisão abaixo:

A Impugnação não deve ser recebida porque **intempestiva**. Nos termos do item 15.1 do edital, o licitante tem prazo de **até 2 dias úteis que antecedem** a sessão de licitação.

No caso concreto, o e-mail foi enviado as 17h do dia 27/11/2023, portanto, restando 1 dia útil para a sessão marcada em 29/11/2023 as 10h.

A despeito da intempestividade, aponto que a exigência de qualificação econômico-financeira e de percentual referente a qualificação técnica são de responsabilidade da área técnica, que justifica nos autos do processo administrativo, durante a fase interna da licitação, tais condições. Destaco orientação da PGE nas minutas padronizadas:

5.1.3 "OBS: este é um rol exemplificativo de exigências de qualificação econômico-financeira a ser adaptado conforme o caso concreto.

OBS1: As comprovações previstas nas alíneas "b" até "e" a seguir poderão ser exigidas para fins de qualificação econômico-financeira em face do vulto da contratação, mediante a apresentação de justificativa prévia nos autos do processo administrativo. Fornecemos a seguir as redações mais comuns para cada tipo de requisito de qualificação econômico-financeira – a conveniência e oportunidade de solicitá-los deve ser analisada pela Unidade Contratante em cada caso concreto. Fique atento à numeração dos subitens.

Caso a contratação não demande exigências adicionais de qualificação econômico-financeira, exclua as alíneas que não forem exigidas."

5.1.4. *OBS: Com a devida justificativa, poderá ser fixado um percentual máximo entre 50% a 60% da execução pretendida, de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP:*

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado".

At.te;



Reginaldo Roque

Supervisor

Fundação Itesp | Secretaria de Agricultura e Abastecimento

rroque@itesp.sp.gov.br | 11 3293-3336

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 – Bela Vista - São Paulo - sp



De: FELIPE GIMENEZ <felipeconstrutorabauru@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 17:01

Para: ITESP - Licitações <licitacoes@itesp.sp.gov.br>; Reginaldo Roque <rroque@itesp.sp.gov.br>

Assunto: Pedido de Impugnação do edital

Boa tarde, segue pedido de impugnação ao edital para apreciação.

Atenciosamente, Matheus Ozaki